DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Atos Oficiais 4
Leis 4
Resoluções 8
Licitações e Contratos 11
Aviso de Licitação 11
Atos Administrativos 12
Licenciamentos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA N° 007/2026

CONVOCA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

A Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2023 emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº 3841/2021, convoca as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município, para a assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2026/2028 que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião ordinária do dia 05 de novembro de 2026 da comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Das Vagas

Art. 1º Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2026/2028:

I- Sete (07) vagas para entidades não-governamentais, de defesa ou atenção aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É vedada a participação no processo de eleição do CMDCA de representantes da sociedade civil de entidades não-governamentais que atendam crianças e adolescentes na cidade de Guararapes.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º O processo de eleição será Coordenado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da prefeitura.

Do Credenciamento

Art. 3º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, INDICANDO um candidato e um suplente, bem como um delegado para votar, no período de 13 a 19 de novembro de 2026, no horário das 8h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min, junto a Sala dos Conselhos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

a. Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

b. Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado, candidato e suplente representante da entidade;

c. Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;

d. Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararapes;

e. Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 5º A documentação de credenciamento das entidades será analisada pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições e o resultado será publicado no dia 24 de novembro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura.

Art. 6º Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto no período de 25 a 27 de novembro de 2026, das 08h00min as 11h00min e das 14h00min às 17h00min, junto a Sala dos Conselhos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária a realizar-se no dia 30 de novembro de 2026 e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura até o dia 01 de dezembro de 2026, e desta decisão, não caberá recurso.

Dos Candidatos

Art. 7º A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Parágrafo Único: Se houver vacância da vaga destinada a determinada entidade, o suplente designado poderá assumir a titularidade ou a entidade poderá enviar outro representante para ocupa-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da vacância.

Art. 8º Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 9º A Assembleia ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2026, com o horário de votação das 9h00min às 12h, autorizado o término antes do horário na hipótese de todas as entidades com delegados inscritos já tiverem votado, na Sala dos Conselhos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMDCA.

Parágrafo único. o Representante do Ministério Público será formalmente convidado mediante ofício a ser expedido pela Comissão até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia a fim de que compareça, acompanhe a fiscalize todo o processo eleitoral, desde sua inauguração até a contagem de votos e declaração da ordem de eleitos, sob

pena de nulidade do processo eleitoral.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora:

I. proceder à abertura da Assembleia;

II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão de Normas, Regulamentos do CMDCA;

IV. manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

V. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;

VI. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;

VII. dar início e finalizar o processo de escolha;

VIII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;

IX. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;

X. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;

XI. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XII. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11. Em momento oportuno, durante a Assembleia, a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12. A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições.

§ 1° Cada delegado poderá votar em até 04 (quatro) entidades credenciadas, inclusive a própria entidade que representa.

§ 2° A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13. Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14. A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas. Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que não tiver representante eleito na última legislatura do CMDCA terá preferência na escolha; persistindo o empate, aquela que não tiver representante eleito na penúltima legislatura do CMDCA; como último critério de desempate, aquela que tiver a data de inscrição de seus programas no CMDCA mais antiga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15. São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 3841/2021, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18. É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 19. O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20. A Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 3841/2021, suas alterações e no presente edital.

Art. 21. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Guararapes, 06 de outubro de 2026

Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA

DATA / HORA	EVENTO	LOCAL
05/11/2026 – 17h00	REUNIÃO ORDINÁRIA COMISSÃO	SALA DOS CONSELHOS
13/11/2026	PUBLICAÇÃO EDITAL	DIÁRIO OFICIAL E SITE PREFEITURA
13/11/2026 a 19/11/2026 8h às 11h e 14h às 17h	INSCRIÇÃO DELEGADOS E CANDIDATOS	SALA DOS CONSELHOS

23/11/2026	ANALISAR AS CANDIDATURAS	SALA DOS CONSELHOS
24/11/2026	PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS	DIÁRIO OFICIAL E SITE PREFEITURA
25/11/2026 a 27/11/2026 8h às 11h e 14h às 17h	RECURSO INDEFERIMENTO CANDIDATURA	SALA DOS CONSELHOS
30/11/2026	REUNIÃO CMDCA RECURSO	SALA DOS CONSELHOS
01/12/2026	PUBLICAÇÃO DEFINITIVA CANDIDATURA	DIÁRIO OFICIAL E SITE PREFEITURA
09/12/2026 – 9h às 12h	ASSEMBLEIA GERAL	SALA DOS CONSELHOS

ANEXO II
FICHA CADASTRAL
(preencher em letra de forma)

NOME DA ENTIDADE:
PRESIDENTE:
CNPJ: DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua _____n._____
Bairro_____Município _____
CEP _____- _____ Fone/Celular _____
e-mail: _____

INDICAÇÃO DE DELEGADO
NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua _____n._____
Bairro_____Município _____
CEP _____- _____ Fone/Celular _____
e-mail: _____

INDICAÇÃO DO CANDIDATO TITULAR
NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua _____n._____
Bairro_____Município _____
CEP _____- _____ Fone/Celular _____
e-mail: _____

INDICAÇÃO DO CANDIDATO SUPLENTE
NOME: _____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua _____n._____
Bairro_____Município _____
CEP _____- _____ Fone/Celular _____
e-mail: _____

Declaro para os devidos fins que as informações acima citadas são idôneas e correspondem à verdade.
DATA:
ASSINATURA PRESIDENTE DA ENTIDADE:
.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.341, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização gratuita de uso de veículos integrantes da frota municipal destinados ao transporte coletivo de passageiros, compreendidos ônibus, micro-ônibus e vans, às entidades civis, assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, educacionais e religiosas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e com sede no Município de Guararapes/SP.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei possui natureza administrativa, discricionária, precária e revogável, não gerando direito adquirido nem expectativa de direito às entidades interessadas.

§ 2º A autorização somente será concedida quando houver:

I– interesse público;
II– disponibilidade do veículo;
III– disponibilidade de motorista habilitado;

IV– inexistência de prejuízo aos serviços públicos municipais;

V– observância das disposições desta Lei.

Art. 2º A utilização dos veículos destina-se exclusivamente ao transporte de integrantes das entidades para participação em:

I– competições esportivas;

II– eventos culturais;

III– congressos;

IV– cursos;

V– seminários;

VI– encontros religiosos;

VII– atividades assistenciais;

VIII– atividades educacionais;

IX– outras atividades compatíveis com as finalidades institucionais da entidade e reconhecidas como de interesse público pela Administração Municipal.

Art. 3º É vedada a autorização para:

I– excursões de caráter turístico;

II– viagens com finalidade comercial;

III– atividades com objetivo lucrativo;

IV– transporte remunerado de passageiros;

V– eventos particulares desvinculados das finalidades estatutárias da entidade;

VI– qualquer utilização incompatível com o interesse público.

Art. 4º A autorização observará obrigatoriamente os princípios da:

I– legalidade;

II– impessoalidade;

III– moralidade;

IV– publicidade;

V– eficiência;

VI– isonomia entre as entidades.

Parágrafo único. É vedada a concessão de privilégios ou tratamento diferenciado entre entidades que se encontrem em situação equivalente.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas as entidades que:

I– possuam personalidade jurídica regularmente constituída;

II– tenham sede no Município de Guararapes/SP;

III– estejam em efetivo funcionamento;

IV– não possuam finalidade lucrativa;

V– apresentem documentação comprobatória de sua regular constituição.

Art. 6º A entidade deverá protocolar requerimento junto ao município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida, contendo:

I– identificação da entidade;

II– CNPJ;

III– endereço;

IV– nome do representante legal;

V– finalidade da viagem;

VI– local de destino;

VII– datas e horários previstos;

VIII– estimativa do número de passageiros;

IX– declaração de que cumprirá integralmente esta Lei.

Art. 7º A autorização dependerá de decisão fundamentada da Administração Municipal, considerando:

I– o interesse público;

II– a disponibilidade da frota;

III– a disponibilidade de motorista;

IV– a inexistência de prejuízo aos serviços municipais.

Parágrafo único. As atividades oficiais do município terão prioridade absoluta sobre qualquer autorização concedida, podendo esta ser cancelada a qualquer tempo por necessidade administrativa, sem direito a indenização.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO E DE SEUS LIMITES

Art. 8º Cada entidade poderá ser beneficiada com, no máximo, 04 (quatro) autorizações de uso por ano civil, independentemente da modalidade de veículo disponibilizado.

§ 1º Considera-se uma autorização cada deslocamento completo, compreendendo ida e retorno.

§ 2º Não será permitido o fracionamento de viagens ou a utilização de entidades interpostas com a finalidade de burlar o limite estabelecido nesta Lei.

§ 3º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, poderá ser autorizada viagem extraordinária quando caracterizado relevante interesse público municipal, devidamente justificado.

Art. 9º Cada viagem ficará limitada ao percurso máximo de 440 (quatrocentos e quarenta) quilômetros, computados os trajetos de ida e volta.

§ 1º Para fins desta Lei, a quilometragem será calculada considerando o percurso oficialmente autorizado pela Administração Municipal.

§ 2º Não será autorizada viagem que exceda o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Qualquer alteração do itinerário previamente aprovado dependerá de autorização expressa da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DO SEGURO DOS PASSAGEIROS

Art. 10. Constitui condição obrigatória para a utilização do veículo, a contratação pela entidade beneficiária e às suas expensas, de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, válido durante todo o período da viagem.

§ 1º O seguro deverá contemplar, no mínimo:

I– cobertura para morte acidental;

II– cobertura para invalidez permanente total ou parcial por acidente;

III– cobertura para despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente.

§ 2º A entidade deverá apresentar ao município, até 05 (cinco) dias úteis antes da viagem, comprovante da

contratação do seguro ou documento equivalente emitido pela seguradora.

§ 3º A ausência da comprovação prevista neste artigo implicará o cancelamento automático da autorização, sem qualquer direito à remarcação obrigatória ou indenização.

§ 4º A contratação do seguro não afasta eventual responsabilidade civil ou administrativa da entidade beneficiária ou de terceiros que derem causa a danos decorrentes da viagem.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Art. 11. São obrigações da entidade beneficiária:

I– utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade autorizada;

II– observar integralmente a legislação de trânsito;

III– respeitar a capacidade máxima de passageiros do veículo;

IV– zelar pela conservação do patrimônio público;

V– colaborar com o motorista durante toda a viagem;

VI– indicar um responsável pela excursão, que acompanhará todo o deslocamento.

Art. 12. Até 05 (cinco) dias úteis antes da viagem, a entidade deverá apresentar:

I– relação nominal dos passageiros;

II– documento de identificação dos passageiros, quando exigido pela legislação;

III– nome e qualificação do responsável pela viagem;

IV– comprovante do seguro obrigatório;

V– demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Municipal.

Art. 13. A entidade responderá pelos danos causados ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão de seus participantes, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

§ 1º Constatado dano ao veículo ou aos seus equipamentos, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos e quantificação do prejuízo.

§ 2º Apurado o dano, a entidade ficará obrigada ao respectivo ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É expressamente proibido:

I– utilizar o veículo para fins particulares;

II– transportar pessoas estranhas à finalidade da viagem;

III– cobrar valores dos passageiros visando lucro da entidade ou de terceiros;

IV– utilizar o veículo em eventos político-partidários ou de propaganda eleitoral;

V– ceder ou transferir a autorização concedida a terceiros;

VI– alterar o destino ou itinerário autorizado sem prévia autorização da Administração Municipal;

VII– transportar quantidade de passageiros superior à capacidade do veículo.

Art. 15. É vedada a condução dos veículos por qualquer pessoa que não seja motorista autorizado pelo município.

Parágrafo único. Nenhuma entidade poderá indicar motorista próprio para condução dos veículos municipais.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 16. A autorização de uso poderá ser cancelada ou revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, quando ocorrer:

I– necessidade superveniente do veículo para atendimento de serviço público;

II– descumprimento das disposições desta Lei;

III– apresentação de informações falsas pela entidade;

IV– alteração da finalidade da viagem;

V– ocorrência de fato que comprometa a segurança dos passageiros ou do patrimônio público;

VI– razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º O cancelamento da autorização não gera qualquer direito à indenização ou compensação por parte da entidade beneficiária.

§ 2º Sempre que possível, a Administração comunicará previamente a entidade acerca do cancelamento, indicando os motivos da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 17. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, o descumprimento desta Lei sujeitará a entidade às seguintes penalidades:

I– advertência;

II– suspensão do direito de solicitar autorização pelo prazo de até 12 (doze) meses;

III– impedimento de novas autorizações até o ressarcimento integral dos danos eventualmente causados ao patrimônio público;

IV– ressarcimento dos prejuízos materiais causados ao município.

§ 1º As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de aplicação das demais, quando cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA PRIORIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. Os serviços públicos municipais possuem prioridade absoluta sobre qualquer autorização concedida com fundamento nesta Lei.

§ 1º A autorização de uso não cria obrigação permanente para o município, constituindo mera faculdade administrativa condicionada ao interesse público.

§ 2º A inexistência de veículo disponível, de motorista ou de condições operacionais suficientes constitui fundamento legítimo para o indeferimento do pedido.

CAPÍTULO X

DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IGUALDADE

Art. 19. A concessão das autorizações observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

§ 1º É vedado qualquer favorecimento pessoal, político ou institucional entre entidades que se encontrem em igualdade de condições.

§ 2º A ordem cronológica dos requerimentos será observada sempre que compatível com a disponibilidade da frota e com o interesse público.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A utilização dos veículos será restrita às finalidades institucionais das entidades beneficiárias, sendo vedada sua utilização para:

I– excursões turísticas;

II– eventos particulares;

III– atividades comerciais;

IV– atividades com finalidade lucrativa;

V– transporte remunerado de passageiros;

VI– qualquer finalidade estranha ao interesse público.

Art. 21. O município fornecerá exclusivamente:

I– o veículo;

II– o motorista pertencente aos seus quadros ou regularmente contratado;

III– o abastecimento, manutenção e demais despesas ordinárias de operação do veículo.

Parágrafo único. Todas as demais despesas relacionadas à organização da viagem, hospedagem, alimentação, ingressos, seguros ou outras necessárias à participação no evento correrão por conta da entidade beneficiária, salvo disposição diversa em legislação específica.

Art. 22. A autorização prevista nesta Lei possui natureza precária, discricionária e revogável, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou preferência para futuras solicitações.

Art. 23. A autorização de uso de que trata esta Lei não constitui direito subjetivo da entidade requerente, ficando sua concessão condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados o interesse público, a disponibilidade da frota e a preservação da continuidade dos serviços municipais.

Art. 24. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei mediante Decreto, disciplinando os procedimentos administrativos, formulários, documentos, cronogramas e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 13 de outubro de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....

LEI Nº 4.342, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES O "MILHO CHOC SHOW", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARARAPES,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Guararapes, o "Milho Choc Show", a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de julho.

§ 1º O evento referido no caput constitui parte integrante dos festejos da cidade, contribuindo significativamente para a identidade cultural e social do município.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por "Milho Choc Show" de Guararapes o conjunto de manifestações culturais e lazer gospel, com barracas de comidas e apresentações, num espaço familiar com entrada gratuita.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas à valorização, preservação e promoção do Milho Choc Show de Guararapes, tais como:

I– apoiar e incentivar a realização anual do evento, assegurando a continuidade de suas características tradicionais;

II– promover ações de divulgação do evento nos níveis municipal e estadual, destacando sua relevância cultural;

III– buscar parcerias com instituições públicas e privadas para captação de recursos e implementação de projetos de fortalecimento e qualificação do evento; e

IV– reconhecer e apoiar instituições, entidades e associações que atuem na promoção, preservação e difusão do "Milho Choc Show" no município.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei visam ao fortalecimento da identidade cultural de Guararapes, ao reconhecimento da diversidade étnica e à promoção do desenvolvimento sustentável do município por meio da cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 13 de outubro de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado

exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

"REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/TURMAS E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027, NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

A Diretora do Departamento de Educação, do Município de Guararapes, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I- o disposto nos artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013,

II- a Constituição Federal e

III-a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96,

IV- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade e transparência ao processo de atribuição de classes/turmas e aulas na rede municipal de ensino e o

V- o princípio da economicidade:

VI- CNCA;

RESOLVE:

Art. 1º – O processo anual de atribuição de classe/turma e aulas, será disciplinado pelas disposições legais dessa resolução.

§ 1º- Cabe ao Coordenador de Creche, Coordenador de Núcleo de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, a gestão do processo de atribuição de classes/turmas e aulas, conforme nível de atuação;

§2º- Todo processo de atribuição deverá observar:

I- o interesse pedagógico da unidade escolar e o direito subjetivo dos estudantes à educação;

II- a classificação dos professores e as situações de compatibilização de horários, quando necessários para efeito de acúmulo de cargo;

III- serão atribuídas as salas, de acordo com o perfil de cada profissional, independentemente de pontuação.

IV- **respeitar o acúmulo dos professores efetivos da Rede Municipal de Educação, quando este estiver em acordo com as legislações vigentes;**

V- aos professores de artes e educação física, serão atribuídas as classes/aulas de acordo com interesse pedagógico da unidade e a critério do diretor, serão organizados os horários.

§3º- Considerar-se á acúmulo, quando o professor apresentar dois **cargos públicos**, podendo ser entre entes federais, estaduais e ou municipais, de acordo com o Decreto 35.956, de 02/08/54, art. 2º em consonância com a Constituição Federal

Art. 2º- Os professores que acumulam cargo, deverão **com três dias** que antecedem a data de atribuição, apresentar nas respectivas unidades de acúmulo, documento com declaração de horário de trabalho para o próximo ano letivo- MODELO ANEXO I.

Art. 3º- Os horários de HTPC, que compõe a jornada de trabalho do professor, ficarão assim estabelecidos:

I- **PEB I e PEB II (Escolas de Ensino Fundamental)**: às segundas-feiras das 18:00 às 20:00 h,

II- PEI (Escolas de Educação Infantil):- às terças-feiras, das 17:15 às 19:15 h;

III- PDI (Creches):- às quartas-feiras, das 18:00 às 20:00 h.

IV-N.E.I- Núcleo de Educação Infantil (Creches e EMEBs):- às quartas-feiras, das 17:15 às 19:15 h, onde será 01 hora com equipe de EMEB e 01 hora com equipe de Creche.

Art. 4º-E.J.A:- aos professores adidos da E.J.A., serão atribuídas funções, de acordo com a necessidade das Unidades Escolares, em consonância com a legislação e determinação do Departamento de Educação, em data que será agendada posteriormente.

Art.5º- Os professores que acumulam cargos do município (CRECHE e EMEB), na mesma unidade onde coincide dias e horários de HTPC, deverão:

§1º- obrigatoriamente realizar a HTPC de um dos cargos de **forma coletiva com TODA equipe** da respectiva unidade;

§2º- a HTPC do outro cargo, acontecerá às **terças-feiras,** de forma coletiva com os demais professores de outras unidades em situação semelhante e com a supervisão e acompanhamento de um gestor de umas das unidades envolvidas, sendo que o local e o gestor seguirá uma escala elaborada em conjunto com o Departamento de Educação, sempre às terças-feiras, neste caso.

Parágrafo Único:- os demais profissionais (ENSINO FUNDAMENTAL I), que acumulam cargo no mesmo segmento, continuarão realizando **no mesmo formato dos dias atuais.**

Art. 6º- Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, de acordo com a pontuação com os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO**: 1 (um) ponto por dia trabalhado de efetivo exercício no magistério público municipal de Guararapes deduzidos os afastamentos e considerados como de efetivo exercício os eventos constantes dos incisos de I a XII do § 3º, art. 36 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013.

II - quanto aos **TÍTULOS**:

• Diploma de graduação correspondente às licenciaturas plena e de curta duração relativas ao emprego:

• Plena: 15 (quinze) pontos

• Curta: 10 (dez) pontos

• certificado de participação em cursos de especialização com carga mínima de 360 horas relacionado com o emprego que o servidor ocupa: 5 (cinco) pontos.

• certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados com o emprego que o servidor ocupa, com carga horária mínima de 180 horas: 3 (três) pontos;

• certificado de participação de cursos de extensão cultural e/ou orientação técnica, congresso, de acordo com o número de horas e relativo ao cargo ocupado pelo docente, promovidos por entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais, federais e Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal- 0,02 pontos por hora e no máximo de 5 pontos.

III – quanto a ASSIDUIDADE:

I – 0 ausência por ano: 10 (dez) pontos;
II – 01 ausência por ano: 8 (oito) pontos;
III -02 ausências por ano: 6 (seis) pontos;
IV – 03 ausências por ano: 5 (cinco) pontos;
V – 04 ausências por ano: 4 (quatro) pontos;
VI – 05 ausências por ano: 3 (três) pontos;
VII – 06 ausências por ano: 2 (dois) pontos;
VIII – 07 ausências por ano: 1 (um) ponto;
IX – de 08 ou mais ausências por ano: zero ponto.

§ 1º - a pontuação por assiduidade será cumulativa;

§ 2º - não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária;

§ 3º- o critério de pontuação será levado em consideração, após ser observado e respeitado os acúmulos legais dos professores de cada unidade.

Art. 7º - A data base para a contagem de tempo de serviço e assiduidade será 31 de Agosto de 2026.

Art. 8º - A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

§ 1º- havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior tempo de serviço no emprego que ocupa;
II – maior idade

§ 2º- havendo um número de profissionais com acúmulo, necessitando de um determinado período, e este número for maior que o número de salas disponível, o gestor utilizará o critério de pontuação para atender o interesse.

Art. 9º – Nas unidades de Creche ou N.E.I,, somente para as turmas de B1 (berçário I) e B2 (berçário II),serão atribuídos 02 (dois) professores por período, ou seja, 02 (dois) professores das 06:00 às 12:00 h, dois professores das 12:00 às 18:00 h.

§1°- Para as turmas de Maternal I, será atribuída um (01) professor por período e designado um ADE (auxiliar de desenvolvimento educacional), para auxiliar em período integral (manhã e tarde), de acordo com a jornada de trabalho a qual faz parte do cargo;

§2º- Para as demais turmas, Maternal II, Pré I e Pré II, será atribuído um (01) professor para cada período de trabalho, ou seja, 01 professor das 06:00 às 12:00 h, um (01) professor das 12:00 às 18:00 h.

Art.10- No ato da atribuição, o gestor levará em conta o perfil do profissional para a respectiva turma, o acúmulo e a pontuação, devendo ser atribuída somente as salas disponíveis na Unidade, encaminhando ao Departamento de Educação a relação de professores adidos.

Art.11- Caberá ao gestor das unidades de CRECHE/NEI/ EMEB e Ensino Fundamental, juntamente com o Diretor do Departamento, baseado na pontuação, classificação e interesse administrativo, designar em data oportuna a ser agendada pelo Departamento:

I- professores adidos que substituirão professores afastados por tempo indeterminado;

II- professores adidos que atuarão como “profissional de apoio”, em salas com crianças deficientes, após estudo de caso.

III- professores adidos que atuarão como “volante”, para substituições de eventuais, 1/3 de formação, de acordo com a necessidade da rede.

Art. 12 - A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2027 dos titulares de emprego do município de Guararapes, bem como dos titulares de cargo do Estado cedidos pelo convênio de municipalização, ocorrerá conjuntamente, mediante classificação em lista única.

Art. 13 – Vencidas as etapas, as classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas, para atendimento de docentes adidos na Unidade Escolar ou Departamento de Educação, sem descaracterizar esta condição, de acordo com a pontuação, de acordo com o art.11.

Art. 14 – Os servidores que, vencidas as etapas regulares de atribuição, mantiverem a condição de adidos, serão, na hipótese de existência de empregos livres ou necessidade em unidades escolares distintas, passarão por outra etapa de atribuição, ou serão removidos *ex officio* para atendimento do interesse público à luz do Princípio da Economicidade.

Parágrafo Único: O docente declarado adido deverá, também, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, **assim como assumir toda e qualquer substituição no município.**

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 16 – No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe/turmas e ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe/turmas e ou aulas ao docente melhor

classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário, caso haja.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes/turmas e ou de aulas, o docente titular poderá ser transferido para outra unidade que comporte o mesmo, respeitando a carga horária de origem.

Art. 17 – O professor **titular de emprego efetivo** somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes **titulares de emprego** que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

Art. 18 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 19 – Quando a atribuição implicar em acumulo de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, **três dias antes da data de atribuição**, atestado/ declaração de intenção de trabalho e horário da repartição de origem para comprovar a compatibilidade de horários para o próximo ano letivo, de acordo com o art. 2º desta resolução.

Art. 20 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de ofício pelo gestor da unidade e ou Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 21 – O docente que estiver impossibilitado de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, poderá ser representado através de instrumento legal de procuração.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 – Cabe ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, Coordenador de Creche, Coordenador de Núcleo de Educação Infantil, convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 24 - Compete ao Departamento de Educação, por meio das autoridades escolares, atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de emprego, respeitando o perfil dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a autoridade escolar (Diretor/Coordenador de Núcleo de EMEI/ Coordenador de Creche) determina as classes, turmas, períodos ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes, será feita levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – o perfil do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 25 – Os responsáveis pela atribuição, deverão ao final da mesma, emitir declaração de horário aos professores que acumulam cargo e que manifestarem interesse.

Art. 26– Após o processo de atribuição, os responsáveis deverão, conforme modelo ANEXO III, enviar ao Departamento de Educação, a relação de professores, com as respectivas pontuações, salas e período para os quais foram atribuídas para o próximo ano letivo, bem como a relação de professores que acumulam cargo e professores adidos.

Art. 27- Este departamento estabelecerá dia(s) e horário(s) para a atribuição dos professores adidos da rede municipal, de acordo com interesse da Administração;

Art. 28 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução e demais normas e procedimentos que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 29 – O **cronograma** da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o **Anexo II** da presente Resolução.

Art. 30 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 13 de outubro de 2026.

Maria Inês Roberto

Diretora do Departamento de Educação

ANEXO I

MODELO DE INTENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2027

(PAPEL TIMBRADO)

Prefeitura Municipal de Guararapes.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA 2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE
Unidade:
Endereço:
Bairro: Cidade: Guararapes (SP)

2 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome: RG: :
Cargo/emprego/função: Professora de Regimento Jurídico: Prefeitura
Escolaridade Exigida para exercer o cargo/emprego/função:
Magistério e/ou Superior

3 – **HORÁRIO DE TRABALHO**		
Dia da Semana	**Carga Horária com Aluno**	**Horas de Trabalho Pedagógico**
2ª feira		
3ª feira		
4ª feira		
5ª feira		
6ª feira		
Sábado		
Total da Carga Horária Semanal:		
Horário de HTPC –		

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Guararapes, ... de..... de 2026.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

(diretor/coordenador de creche e ou núcleo de EMEI)

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DIAS	UNIDADES	HORÁRIO	LOCAL
26/10/2026	**P.E.B. I.** ENSINO FUNDAMENTAL	HTPC (DAS 18 ÀS 20 h)	EM CADA UNIDADE
27/10/2026	**P.E.I.** EDUCAÇÃO INFANTIL	**HTPC** (DAS 17:15 ÀS 19:15)	EM CADA UNIDADE
28/10/2026	**P.D.I** CRECHES	**HTPC** **(DAS 18 ÀS 20 h)**	EM CADA UNIDADE
29/10/2026	**Todas as unidades deverão encaminhar ofício (modelo anexo):** **- das respectivas salas com os professores aos quais foram lhes atribuídas as salas e períodos;** **- relação dos professores adidos, com respectivas pontuações.**	**Das 8:00 as 11:00** **Das 13:00 as 17:00**	Departamento de Educação.

(PAPEL TIMBRADO)

Art. 3º-

Aos.....dias do mês de outubro, do ano de 2026, nas dependências da Unidade Escolar....., procedeu-se a ATRIBUIÇÃO de salas, aulas, turmas e período aos docentes desta respectiva unidade, de acordo com o que estabelece a Resolução nº de ....de outubro de 2026. Seguindo a referida resolução, a atribuição ficou assim definida:

Nome do Professor (a)	Pontuação	Turma atribuída	Período	Assinatura do Professor (a)

Anexo IV

Os professores abaixo relacionados, por não haver sala, aula e ou turma para ser atribuída, se encontram na condição de ADIDOS:

Nome do Professor (a)	Pontuação	Turma atribuída	Período	Assinatura do Professora (a)

Assinatura e data do responsável pela atribuição

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 0135/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPACIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE, E ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I – DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 15/10/2026 até às 08h30 min do dia 29/10/2026.

Abertura das Propostas: às 08:31:00 horas do dia 29/10/2026

Início da Sessão de Disputa: às 09:00 horas do dia 29/10/2026

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Duque de Caxias, 1.165, e nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br, para maiores informações contato via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br .

Guararapes, 13 de outubro de 2026.

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-863-000207-1-0** DATA DE VALIDADE: **13/10/2027**

Nº PROCESSO:	**049/2024**
Nº PROTOCOLO:	**1312/2026** DATA DO PROTOCOLO: **25/08/2026**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**106 CONSULTÓRIO ISOLADO**

RAZÃO SOCIAL:	**AUTIMAIS CLINICA LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**CLINICA AUTIMMAIS**	
CNPJ / CPF:	**51.387.560/0002-62**	
LOGRADOURO:	**Rua SEIS DE JUNHO**	NÚMERO: **74**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **NATALIA SILVANA VACARI DA SILVA**
CPF: **33468369832** CONSELHO REGIONAL: **CREFITO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **232476-F** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **NATALIA SILVANA VACARI DA SILVA**
CPF: **33468369832** CONSELHO REGIONAL: **CREFITO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **232476-F** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **FLÁVIO MIGUEL AMORIM**
CPF: **39401855749** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **55498** UF: **SP**

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

13/10/2026 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000042-1-9** DATA DE VALIDADE: **25/08/2027**

Nº PROCESSO:	**011/2022 - VISAM - GPES**
Nº PROTOCOLO:	**1261/2026 - VISAM** DATA DO PROTOCOLO: **13/08/2026**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**LUCIANA APARECIDA MORENO**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**ESMALTERIA LUCIANA MORENO**		
CNPJ / CPF:	**23.110.954/0001-52**		
LOGRADOURO:	**MARECHAL FLORIANO**	NÚMERO:	**1050**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**CENTRO**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-013**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **LUCIANA APARECIDA MORENO**
CPF: **15806190889** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

25/08/2026 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA